



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

12 SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

APROVADO

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

LEI Nº 15/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

"Cria o Conselho Municipal  
de Conservação e Defesa do  
Meio Ambiente - COMDEMA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ: Faço saber que a  
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa  
do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, de assessoramento à  
Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao  
combate à poluição ambiental, em toda a área do município.

Art 2º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa  
do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração,  
encaminhando o processo, juntamente com o Parecer do Conselho, ao  
Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da  
degradação ambiental, à Promotoria de Justiça da Comarca, para  
cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 7.347/85 e legislação  
federal e estadual correlatas.

Art 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e  
desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à  
proteção do meio ambiente do Município;

II- Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a  
proteção ambiental do município;



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

III- Promover e colaborar na execução de programas Inter-setoriais de proteção à flora, fauna, e demais recursos naturais do município;

IV- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao controle da poluição e à defesa do Meio Ambiente aos setores do Comércio, Indústria, Agropecuária e à comunidade em geral;

V- Manter Intercâmbio com entidades oficiais e não-oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à Defesa do Meio Ambiente;

VI- Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a focos de degradação ambiental;

VII- Buscar e divulgar informações corretas para a população referentes às questões ambientais.

Art 4º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltadas para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art 5º - O COMDEMA deve buscar através de uma ação conjunta, o apoio Institucional da Municipalidade, das autoridades estaduais e federais, visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art 6º - O COMDEMA será composto por um (01) membro das seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde e do Desenvolvimento Social;
- Representante do Governo Federal;
- Associação dos Produtores Rurais;
- Câmara Municipal de Cantá;
- Representantes das Comunidades Indígenas do Município;
- Representante do Governo do Estado.

§ 1º - As entidades públicas que atuam no município deverão compor através de indicação oficial, o membro do COMDEMA, devendo os representantes da sociedade civil serem indicados pelas associações a que pertencem.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

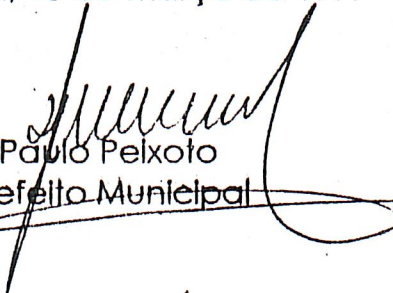
§ 3º - Os membros do COMDEMA tem dois (2) dois anos de mandato.

Art 7º - A Diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no regimento interno, que deverá ser elaborado pelos membros.

Art 8º - A Prefeitura Municipal de Cantá colaborará com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá, RR, 13 de março de 1997

  
Paulo Pelxoto  
Prefeito Municipal